Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº129/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12234/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-IMTT
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Marcondes Aquino da Costa
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8166/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-IMTT. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-IMTT, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Marcondes Aquino da Costa, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, c/c art. 22, II da Lei n° 2.423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/02-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara-IMTT que cumpra os prazos de remessa de balancetes mensais;
- **10.3. Determinar** ao Instituto Municipal de Trânsito de Itacoatiara que mantenha atualizado o Portal da Transparência, sob pena de multa no caso de reincidência;
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Marcondes Aquino da Costa, nos termos do art.

nto foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 12/02/2023.	Ita.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1AE1237E-AE627064-23D1E37C-6EB27A1D
A CANTANHEDE VI	e informe o código: '
digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONC	ta.tce.am.gov.br/spede e
foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consulta.t
Este documento	Para conferência acesse c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº129/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

23, da Lei nº 2423/96-LO;

- **10.5. Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral